

# Os Lírios Que Nascem da Lei: Reflexões sobre o Acesso à Justiça da Política Nacional de Conciliação Brasileira

The Lilies That are Born from the Law: Reflections on the Access to Justice of the Brazilian National Policy of Conciliation

**Elizabete Pellegrini**

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

**Frederico de Almeida**

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

## RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir os sentidos de acesso e de justiça construídos pela política nacional de conciliação. A metodologia adotou uma abordagem etnográfica, incluindo um período de observação participante em um Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania localizado em uma cidade do interior paulista, em 2017. Os resultados indicaram que, na prática, os sentidos da política ficam limitados à ideia de que pacificar um conflito é fazer com que um acordo seja assinado. Ao identificar que empresas e ‘jogadores habituais’ continuam tendo mais privilégios de barganha e que indivíduos menos privilegiados são mais incentivados a aceitar propostas de acordo, concluímos que as práticas de conciliação revelam um modelo de justiça neoliberal e criam novos mecanismos de reprodução de desigualdade.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Conciliação, CEJUSC, Informalização da justiça, Justiça neoliberal.

---

Recebido em 17 de agosto de 2020.  
Avaliador A: 21 de outubro de 2020.  
Avaliador B: 23 de novembro de 2020.  
Aceito em 14 de fevereiro de 2021.

---



## ABSTRACT

This paper aims to discuss the meanings of access and justice produced by the Brazilian national policy of conciliation. The methodology adopted an ethnographic approach, including a period of participant observation in a Judicial Center for Citizenship and Conflict Resolution based in an inland city of São Paulo State, in 2017. The results indicated that, in practice, the policy meanings are limited to the idea that pacifies a conflict is to get an agreement signed. Since companies and ‘habitual players’ continue to have more bargaining privileges and less privileged individuals are more encouraged to accept proposals for settlement, we conclude that the conciliation practices reveal a model of neoliberal justice that favors discriminatory treatments to certain portions of the population.

**Keywords:** Access to justice, Conciliation, CEJUSC, Informalization of justice, Neoliberal justice.

## INTRODUÇÃO

“As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis”<sup>1</sup>. A frase, de autoria de Carlos Drummond de Andrade, estampa uma das entradas que dá acesso ao interior do fórum visitado durante o trabalho de campo<sup>2</sup>. Abaixo do verso, placas de bronze perpetuam o nome de juízes, desembargadores e governantes envolvidos na inauguração do prédio. A junção desses elementos enuncia que os lírios – flores associadas à paz – precisam ser cultivados por pessoas investidas de poder estatal, já que as leis não bastariam, por si só, para fazê-los florescer.

A interpretação do verso do poema *Nosso Tempo* de Drummond serve como ponto de partida para a nossa análise, que pretende investigar uma política pública implantada sob a promessa de melhorar o serviço judiciário do “seu tempo”: a política nacional de conciliação. Implementada pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ela representa uma aposta mais abrangente nos métodos alternativos<sup>3</sup> de gestão de conflitos, apresentados

1 Neste texto, palavras em itálico indicam termos êmicos ou em língua estrangeira; aspas duplas indicam a transcrição fiel de trechos de documentos, diários de campo e obras de referência; e aspas simples indicam conceitos teóricos.

2 Este artigo consiste em uma versão adaptada de partes da dissertação de mestrado da autora Elizabete Pellegrini (2019), apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas com o apoio financeiro da CAPES. As falas e o conteúdo dos processos judiciais mencionados no texto foram modificados a fim de manter em sigilo informações acerca da identidade das pessoas envolvidas.

3 O termo “alternativo” será utilizado para nomear esses métodos, por ser uma das expressões mais utilizadas pelo

como ferramentas para ampliar o acesso à justiça e alcançar a *pacificação social*.

O objetivo principal deste artigo é discutir os sentidos de acesso e de justiça construídos pelas diretrizes e práticas ligadas à política nacional de conciliação. O estudo que embasou a escrita deste texto teve como objeto os itinerários percorridos por cidadãs e cidadãos que procuram um Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC), espaço criado pela política judicial como um setor especializado nos métodos alternativos dentro da Justiça Estadual de primeira instância<sup>4</sup>.

Ao refletir sobre o percurso das *pessoas comuns* desde a chegada ao fórum até o atendimento na sala de audiência, a pesquisa buscou pensar o acesso à justiça para além das normas, práticas e interações, considerando a experiência proporcionada pelo ‘espaço judiciário’ (GARAPON, 1997), ou seja, um espaço especialmente construído para que a justiça possa realizar seu ‘ritual’ próprio. São três as experiências proporcionadas pelo ‘espaço judicial’: a de um “espaço separado” do “caos” do mundo habitual e profano das cidades (p. 34); a de um lugar sagrado, hierarquicamente organizado para criar e encarnar a “ordem” do Direito (p. 40); e a de um percurso iniciático, que visa a diferenciação e a submissão de diferentes atores (cidadãos, advogados, magistrados e outros profissionais) à instituição e ao espetáculo do Direito (p. 48-49).

O conceito de ‘espaço construído’ de Dvora Yanow (2006), também utilizado para pensar o *acesso*, entende que os “cenários de ação” utilizados na implantação de políticas públicas e na realização de audiências judiciais influenciam em seus resultados, uma vez que a “linguagem raramente trabalha sozinha na comunicação de significados” (p. 352, tradução nossa). Enquanto o conceito de ‘espaço judiciário’ trabalha os usos ritualísticos e a simbologia articulada pela instituição, o de ‘espaço construído’ traz a perspectiva de agência aos atores, que utilizam móveis, itens de decoração, paisagismo e objetos diversos para negociar e transmitir significados dentro de uma comunidade.

A coleta e construção dos dados teve como referência a abordagem etnográfica, incluindo um período de observação participante<sup>5</sup> em um CEJUSC localizado em uma cidade do inte-

---

campo jurídico. Contudo, a denominação dessas técnicas varia de acordo com a relação dos atores com o campo e a agenda de pesquisa ao qual os estudos estão vinculados. Outras denominações possíveis são: adequados, auto-compositivos, consensuais, informais.

4 Os juízos de primeira instância são onde se iniciam, geralmente, as ações judiciais. A esfera de primeira instância compreende os fóruns estaduais, federais e da justiça especializada (trabalhista, eleitoral e militar) (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010).

5 Trata-se de uma *observação participante*, e não *observação direta*, uma vez que Elizabete, pesquisadora responsável pela realização desta etapa, acompanhou as atividades como se fosse uma *estagiária*. Em 2017, ano seguinte

rior paulista, em 2017<sup>6</sup>. O trabalho de campo possibilitou o acompanhamento de 131 audiências de conciliação, do expediente de atendimento ao público na sala de espera do CEJUSC e das atividades de servidores e funcionários da justiça que atuavam nas áreas do fórum que davam acesso ao setor. No total, foram 105 horas de atividades de observação.

Neste artigo, vamos trabalhar elementos que possibilitem entender os valores, sentidos e relações de poder que são produzidos no ‘espaço judiciário’ (GARAPON, 1997) e no ‘espaço construído’ (YANOW, 2006) pela política nacional de conciliação. Na primeira seção, abordaremos os aspectos do acesso físico ao local, considerando a entrada das pessoas que pretendem participar de uma audiência de conciliação no CEJUSC. Na segunda, descreveremos como participantes são tratados por um conciliador, ilustrando como as diretrizes da política são interpretadas e ressignificadas dentro de uma sala de audiência. Ao final, examinaremos como o poema de Carlos Drummond de Andrade ganha um significado diferente quando utilizado para homenagear pessoas que representam o Estado, refletindo sobre os sentidos de acesso e de justiça<sup>7</sup> nas práticas cotidianas de um CEJUSC.

## ACESSANDO O CEJUSC PAULISTA

O palácio da justiça apresenta-se por vezes esmagador, isto por força

---

à entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, a obrigatoriedade da designação de uma audiência de conciliação ou de mediação no início dos processos cíveis aumentou a procura pelos cursos de capacitação de conciliadores. Isto fez com que o CEJUSC estudado usasse as “mesas de estagiários”, antes destinadas apenas a estudantes de Direito, para abrigar esses *estagiários de conciliação*. Apesar de sempre se apresentar como pesquisadora, Elizabete foi tratada como *estagiária* ao ser direcionada para essas mesas e ser submetida às mesmas regras de conduta e acesso destes atores (como a necessidade de agendar com antecedência as visitas; ou as proibições de usar o celular, estabelecer contato visual com pessoas atendidas e usar os banheiros do setor). O fato de se sentar com outros *estagiários* fazia com que a observação fosse *participante*, já que funcionários e cidadãos atendidos a reconheciam como parte do procedimento ao mesmo tempo que a identificavam como uma pessoa que não era da equipe de funcionários da justiça.

6 As percepções apresentadas estão marcadas pela própria corporalidade de Elizabete, pesquisadora que realizou a etapa de observação participante, refletindo tanto o esforço de estranhamento de suas vivências anteriores como advogada, como sua experiência a partir das próprias marcações sociais (mulher jovem, branca, cisgênera, heterossexual e de classe média). Tentamos elucidar os momentos em que essas marcas influenciaram nas percepções, buscando dar transparência à coleta e à interpretação dos dados e combater um olhar inicial (normativo e jurídico) sobre as práticas.

7 A utilização do termo *justiça* se até à compreensão de justiça como o exercício e a defesa de direitos reconhecidos pelo Estado e à forma como serviços públicos possibilitam esse exercício. Essa utilização é semelhante à maneira como Oliveira (2010) utilizou o termo ao estudar o campo de produção de justiça no âmbito da violência contra a mulher.

da sua monumentalidade. E, no entanto, o seu segredo será talvez sua fragilidade. Ele só existe devido à vida que se lhe dá. Sem os juízes e os advogados, sem essas pequenas profissões, sem a densidade emocional, sem a concentração de angústia e por vezes de alegria, sem a competição pela notoriedade, pelo avanço ou pelo sucesso, sem as pessoas apressadas, inquietas ou ociosas, o palácio nada seria (GARAPON, 1997, p. 47).

No Brasil, vários foram os projetos que buscaram reformar as *portas*<sup>8</sup> de acesso à justiça a partir da adoção de métodos alternativos de solução de conflitos. Desde a década de 1980, espaços informalizados foram implementados nos tribunais do país como parte de uma série de autorreformas<sup>9</sup> articuladas pelo Poder Judiciário, a exemplo dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, criado em 1984, e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criados em 1995.

Por *métodos alternativos*, a comunidade jurídica entende os procedimentos que combinam técnicas de comunicação e negociação que, quando orientadas por pessoas capacitadas, auxiliam a quebra de barreiras que impedem os envolvidos de resolver uma situação de conflito. A alternatividade desses métodos estaria em sua oposição ao método judicial, baseado no contraditório entre partes e na decisão fundamentada emitida por um terceiro imparcial dotado de poder estatal. Por facilitar a solução *consensual* do problema, o uso dessas técnicas em um ambiente judicial teria a força de prevenir novos conflitos, já que as pessoas passariam a enxergar sua própria capacidade de dialogar e solucionar problemas. Desse modo, o Judiciário não estaria apenas resolvendo questões pontuais levadas a ele, mas combatendo uma suposta *litigiosidade excessiva*, compreendida como a tendência dos brasileiros de levarem tudo para um juiz resolver, e promovendo a *pacificação social*<sup>10</sup>.

As políticas de informalização da justiça são lidas por parte da comunidade acadêmica como uma das iniciativas mais importantes para a democratização do Judiciário, uma vez que os Juizados Especiais passaram a ser uma *porta* para tratar questões que antes não eram levadas

8 A analogia com a abertura de novas *portas* nos tribunais remete aos modelos de *fórum de múltiplas portas* ou *tribunal multiportas (multidoor courthouse)* do direito estadunidense, utilizados pelo CNJ como parâmetro para a criação dos CEJUSCs (cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

9 Para um balanço desses projetos de autorreformas, ver: D'Araújo (1996) sobre os Juizados Especiais de Pequenas Causas; Chasin (2013) sobre os Juizados Especiais Cíveis; Lobo (2017) sobre os Juizados Especiais Criminais; Inatomi (2009) sobre os Juizados Especiais Federais Cíveis; e Sinhoretto (2011) sobre os Centros de Integração e Cidadania implementados no estado de São Paulo.

10 Essa retórica pode ser encontrada em vários manuais de ensino jurídico: DONIZETTI, E., **Curso didático de direito processual civil**. 20. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017; NEVES, D. A. A., **Manual de direito processual civil**: volume único. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2017; TARTUCE, F., **Mediação de conflitos cíveis**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2018; THEODORO JÚNIOR, H., **Curso de Direito Processual Civil**: volume I. 58. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro, Forense, 2017.

à justiça (SADEK, 2002; VIANNA *et al.*, 1999). Todavia, nos questionamos: será que a criação de novos espaços significa a ampliação do acesso? Afinal, a criação de leis e políticas públicas nem sempre são suficientes para ressignificar o monopólio de quem pode ‘dizer o Direito’ em diferentes contextos (KANT DE LIMA, 2010). Nesta linha, muitos estudos têm ponderado os efeitos dos métodos alternativos instituídos no e pelo Judiciário<sup>11</sup>. Tomando como referência as considerações de Galanter (2018), Chasin (2013) observou que a estrutura e a dinâmica de funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis sugerem que o aprofundamento da informalização favorece a criação de novas dinâmicas através das quais “a desigualdade se manifesta e é reiterada” (p. 252). No bojo dessas dinâmicas estão a hierarquização do sistema de justiça, que relega aos espaços informalizados causas “menos importantes” ao mundo do direito; a dificuldade de acesso enfrentada por interessados que se dirigem ao sistema sem advogados; e a assimetria entre pessoas que se enfrentam em um processo, que costuma favorecer quem já se encontra em posição de vantagem social e econômica (p. 252-253).

O CNJ, órgão responsável pela organização dos serviços judiciais no Brasil, classifica os Juizados das décadas de 1980 e 1990 como “projetos-piloto” que obtiveram “resultados positivos” e trouxeram a “necessidade de se estabelecer uma política pública nacional em resolução adequada de conflito” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 37). Nesta perspectiva, a política nacional de conciliação cria mais um espaço informalizado: o CEJUSC. Em nome de um *novo acesso à justiça*, direcionado aos “jurisdicionados que estão à margem do sistema” (p. 38), essa nova *porta* não se resumiria ao “mero acesso ao poder judiciário, a uma relação jurídica processual ou ao ordenamento jurídico material” (p. 39), mas incluiria a busca pela “satisfação do público” (p. 38).

Como, então, é essa face nova criada pela política? O que esperar quando o *novo acesso* encontra a realidade de um fórum? Pensando nisso, começaremos com o sentido literal da palavra *acesso*, compreendido como o “ato de chegar ou entrar” (DICIONÁRIO PRIBERAM, 2013). Nas próximas linhas, discutiremos as possibilidades de acesso físico ao tribunal, considerando o ambiente que municípios precisam percorrer para chegar e entrar no CEJUSC analisado.

O município examinado está entre as 15 cidades brasileiras categorizadas como metrópole. O ingresso nesse seletor grupo aconteceu em 2018, ano seguinte à realização do trabalho de campo que informou a nossa análise, e foi justificado tanto pelo “dinamismo empresarial”

<sup>11</sup> Para outros trabalhos que analisam os efeitos da informalização da justiça no Brasil, ver: Oliveira (2011) sobre a mediação em casos de violência doméstica e de gênero; Sinhoretto e Tonche (2019) sobre justiça restaurativa e direitos das mulheres; e Chasin e Fullin (2019) para uma abordagem integrada das áreas cível e criminal.

como pelo porte demográfico da cidade, que ultrapassa os 2 milhões de habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020, p. 15). Localizada no interior do estado de São Paulo, o município possui uma extensão territorial de aproximadamente 14 mil km<sup>2</sup>, apresentando a segunda maior densidade demográfica brasileira (312 hab./km<sup>2</sup>) e o maior valor de PIB per capita entre as metrópoles do país (R\$ 49 mil anuais por habitante) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020).

Apesar de sua grandeza, a cidade possui apenas duas unidades da Justiça Estadual de primeira instância: o *foro central*, localizado na região norte do município, e o *foro regional*, na região oeste. Distantes a 15 quilômetros, a localização não é o critério que define a possibilidade de *acessar* um ou outro fórum. Enquanto as varas mistas do foro regional atendem apenas assuntos cíveis e criminais, a população do seu entorno precisa ir até o foro central para resolver questões sobre dívidas com a Fazenda Pública, execução de pena, questões de infância e juventude ou de violência doméstica. Isso porque, somado ao critério territorial, a legislação separa a competência das varas por tipo de conflito. É assim que, independentemente do lugar em que a pessoa mora ou de onde o fato a ser levado à justiça aconteceu, alguns assuntos só podem ser tratados pelo foro central.

Nada “central” no mapa, o foro com maior número de serviços à população fica ao Norte, região que conglopera os bairros onde a maior parte da população de alta renda possui residência. Em contrapartida, os bairros geograficamente opostos no mapa, fixados na região Sul, abrigam a maior parte das ocupações irregulares por moradia e quase a metade dos beneficiários do Bolsa Família do município (POLYCARPO, 2014). Quem chega de carro até o *foro central*, usa com facilidade as avenidas e rodovias que conectam o local a outros pontos da metrópole. A tarefa complica quando o meio de transporte é um ônibus público. Com uma das tarifas mais caras entre as 10 cidades mais populosas do estado (JORNAL DA EPTV, 2018), o custo do trajeto pode ser um dos primeiros obstáculos de *acesso* para pessoas mais pobres.

Chegando ao prédio de carro, uma grande placa sinaliza a seletividade das portarias do principal fórum da cidade. As setas indicam a direção para as portarias do *público em geral*, das *autoridades* e dos *advogados*. Mais duas portarias, não listadas na placa de trânsito, permitem entrar no interior do espaço: uma conectada a um modesto terminal de ônibus e outra que permite aos promotores de justiça circular com exclusividade pelas dependências forenses e o prédio do Ministério Público, vizinho ao local. Como o escopo do texto é pensar o caminho de uma cidadã ou cidadão que busca o ‘espaço judiciário’ (GARAPON, 1997), focaremos nas características da voltada ao *público em geral*.

A Portaria I marca o endereço oficial do prédio e recebe as pessoas que comparecem na

condição de autor ou réu de um processo judicial, ou de usuário de algum serviço extrajudicial prestado no local, ou mesmo como acompanhante de algum familiar ou conhecido. Os avisos nas paredes indicam as principais regras de horário de atendimento, vestimenta e medidas de segurança que intermedeiam a entrada das *peessoas comuns*.

A estrutura pequena, modesta e quente da Portaria I passa despercebida para quem chega próximo das 9 da manhã. Nesse horário, o *público* só entra com uma boa justificativa (como algum documento que comprove que foi chamado a uma audiência). Apesar do horário de atendimento ser das 9h às 19h, ao *público* é permitida a entrada somente das 12h às 19h<sup>12</sup>. Ao longo da manhã, o número de pessoas vai aumentando, ora porque há quem chegue adiantado, ora porque tem gente que ignora o horário de liberação. Próximo das 12h30, pessoas se acumulam dentro da cabine e se distribuem ao longo do estacionamento externo, disputando os poucos espaços no banco interno ou à sombra dos galhos de árvores que ficam perto do alambrado. Às 12h30, a cena impressiona: as escadas que conduzem ao complexo são tomadas pela multidão, que já aparenta cansaço antes mesmo de entrar nas dependências do fórum.

Um impresso com o logo do Tribunal de Justiça estadual indica a proibição de armas de fogo e do uso de capacete<sup>13</sup>. Fora dos murais, outra restrição de entrada. Em letras maiúsculas, lê-se o aviso no pedestal: “É proibida a entrada de pessoas com calção, ‘short’, bermudão, boné e chapéu”. Comum em espaços forenses brasileiros, a interdição de bonés e ‘shorts’ não parece adequada ao clima tropical da cidade, que mesmo nos meses de inverno tem médias de 30° C. A medida tampouco é coerente com a ideia de um *público* diverso composto por pessoas de diferentes origens, classes sociais, profissões, credos e outras marcas que podem influenciar na vestimenta e nos códigos sociais de conduta que permitem a circulação e aceitação em espaços formais.

O CNJ (2009, *on-line*), chamado a dar opinião sobre o assunto, já decidiu que o ambiente forense “resguarda e deve resguardar, as circunstâncias próprias da casa da Justiça, [por isso] os limites à forma de trajar-se são admitidos”. É assim que as entradas do fórum paulista se assemelham às portarias de grandes fábricas e espaços privados, voltadas para o controle e a segurança do patrimônio e pouco receptivas a visitantes. As “circunstâncias próprias da casa da Justiça”, mencionadas na manifestação do órgão, remetem à experiência do ‘espaço judicial’, um mundo separado, temporário, “sempre fechado, como que a convidar-nos a não entrar”

12 O horário de expediente das unidades cartorárias e administrativas de primeiro e segundo grau em todo o país é estipulado pelo Provimento nº 2.163/2014, do Conselho Superior de Magistratura.

13 A normativa que trata dessa proibição também é indicada no aviso: Portaria nº 9.344/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

(GARAPON, 1997, p. 34). A definição de um código de vestimentas faz parte das delimitações desse espaço e age de maneira direta sobre os corpos dos operadores e da clientela dos serviços públicos, homogeneizando-os internamente e diferenciando-os uns dos outros (SINHORETTO, 2011).

Ultrapassada a porta de entrada, somos recebidos por um detector de metais, que cria uma espécie de portal pelo qual todos devem cruzar para chegar até o balcão de informações. Nos dias em que visitamos o local, o instrumento estava envolto por uma fita listrada nas cores amarelo e preto, indicando sua recém-instalação. Meses depois, a entrada principal do foro central passou a contar com um detector de metal semelhante aos encontrados em aeroportos, com raio-X para bolsas e mochilas.

É de se considerar que aqueles que trabalham no local tenham entrada simplificada e portarias exclusivas, já que o desenvolvimento das atividades forenses depende dessas pessoas. Todavia, o fato de as regras de acesso serem mais rígidas com o *público em geral* faz parte do que Garapon (1997, p. 48-49) chama de ‘percurso iniciático’:

O acesso ao coração do palácio não é imediato, sendo necessário preparar-se e esperar por tal. Todo este percurso complicado, cheio de pistas falsas e impasses, muitas vezes comparado a um labirinto, dramatiza o espetáculo do Direito. Os pórticos com detectores de metais, que se multiplicam nas entradas dos palácios da justiça, não terão eles tomado o lugar desses passos iniciáticos?

A mensagem de Garapon é simples: quando chegamos ao recinto da justiça, somos iguais; mas, uma vez lá, o ‘ritual judiciário’ diferencia a todos<sup>14</sup>. Após o detector de metais, é o atendimento no balcão de informações que recebe o *público*. Os *seguranças* ou *guardas*, como são conhecidos os funcionários e funcionárias terceirizadas da equipe que protege o patrimônio público, são responsáveis pela recepção das pessoas. Nas primeiras vezes que visitamos o fórum, dizíamos que estávamos indo ao CEJUSC, pois mesmo sabendo chegar ao setor, o olhar fixo dos *seguranças* em cada um que alcançava a região do balcão dava a impressão de que uma nova identificação era necessária. Com o tempo, foi possível perceber que a recepção do público com os olhos tinha mais o intuito de colocar-se à disposição do *público* do que fiscalizar aonde as pessoas iam. No entanto, o uniforme típico de equipes de vigilância (roupa escura, boné, colete à prova de balas, cinturão armado) contribuía para a sensação de estarmos sendo

14 O autor conceitua ‘ritual judiciário’ como um “repertório de gestos, palavras, fórmulas e discursos, de tempos e locais consagrados, destinados a dar expressão ao conflito sem pôr em perigo a ordem e a sobrevivência do grupo” (GARAPON, 1997, p. 25).

vigiados e monitorados sempre que entrávamos, mesmo sabendo aonde ir.

Seguindo por um dos corredores que margeiam o balcão de informações, há uma grande maquete do fórum. Na parede atrás dela, o mote: “As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis. - Carlos Drummond [sic] de Andrade”. O erro na escrita do sobrenome do autor (que, na grafia correta, conta com duas letras “m” em “Drummond”) passa praticamente despercebido, tamanho é o sucesso que a frase faz. Por vezes, pessoas paradas eram vistas conversando sobre ela. Noutras ocasiões, pessoas tiravam fotos para postar em redes sociais. A frase remete à impossibilidade da lei, por si só, trazer frutos, resultados, felicidade. Esses, dependeriam de esforço, não de uma benesse, de um direito nato. O verso do poema *Nosso Tempo*, de Drummond de Andrade, parece questionar o poder do positivismo das normas jurídicas em alterar a realidade. Ao embelezar a parede em que nomes de juízes, desembargadores e políticos são imortalizados em duas placas de bronze com as datas de inauguração e início do funcionamento do foro central, uma interpretação possível é a de que se queira dizer que essas pessoas criaram possibilidades de se alcançar resultados além da lei.

Placas em homenagem são uma das formas consagradas do campo jurídico em atestar e materializar o poder simbólico e incrustar em seus prédios (tribunais, faculdades de direito, escritórios de advocacia) as hierarquias e fronteiras de uma elite jurídica (ALMEIDA, 2010). Contrastando com a sumptuosidade do cenário que contorna as placas em bronze, em uma região mais à frente da mesma parede, mais próxima da movimentada lanchonete do complexo, um velho quadro escrito à mão passa quase despercebido. Modesto, com uma moldura preta de cerca de 60 x 60 cm, o topo da imagem desponta a frase: “NÓS SOMOS A CIDADE JUDICIÁRIA”. Em um papel já bastante desbotado por aparentes marcas de umidade, nomes e sobrenomes formam uma lista de pessoas que, ao final, enuncia: “Somos feitos da mesma matéria que compõe os sonhos”. A data no documento, 1º de julho de 2005, é a mesma que registra a inauguração do foro central em uma das placas de bronze. Logo, os nomes no quadro indicam o outro corpo de pessoas que inauguraram o local: os *escreventes judiciários*. Apesar da homenagem, a escolha de materiais simples e menos resistentes ao tempo parece indicar, simbolicamente, que essas pessoas seriam menos legítimas hierarquicamente de levarem o mérito pelos lírios da justiça.

O tratamento diferenciado dispensado a pessoas do *público*, servidores públicos, magistrados e demais *autoridades* compõe também a forma com que esses atores são recebidos nos setores internos. O atendimento na agência do Banco do Brasil, localizada próxima à entrada do CEJUSC, é um exemplo da assimetria encontrada no acesso físico ao tribunal. A princípio, as características da agência estão ligadas à demanda, que se difere de outras unidades do banco

público. Por localizar-se em um fórum, o pagamento de guias judiciais acabam sendo um dos serviços mais procurados, junto com o atendimento de servidores que possuam conta ali. Desse modo, a grande demanda de advogados e funcionários públicos explica alguns protocolos diferenciados. Há atendentes para receber apenas o pagamento de guias judiciais, caixas exclusivos para saque de valores depositados em juízo e senhas especiais para correntistas.

Entretanto, uma ocorrência registrada no diário de campo de Elizabete ilustra como o tratamento na agência bancária pode afetar a experiência de quem circula por ali:

Passei na agência do Banco do Brasil perto das 16:00 para usar o caixa eletrônico. A única máquina livre parecia em manutenção e cheguei perto para checar. Um segurança parece ter visto minha cara de dúvida e veio até mim, dizendo: “[a máquina] estava aguardando por você, moça”. Sorri, agradei e fui usar o caixa. Quando terminei de usar, virei para ir embora e vi um homem se aproximando. Terno cinza, meia idade, branco e alto, ele vinha em minha direção e olhava para o caixa, aparentemente com a mesma dúvida que eu tive sobre o funcionamento. Ele me perguntou se eu tinha terminado de usar, então respondi com a mesma frase bem-humorada do segurança: “não, ele estava só aguardando o senhor chegar!”. O homem agradeceu sorrindo e foi usar a máquina. Enquanto parei para ajeitar minhas coisas na bolsa, notei o segurança cumprimentando o homem e, logo depois, se aproximar de mim para cochichar: “ele é **juiz!**”. Na hora, só sorri, não entendi o comentário. Depois, me dei conta que o segurança se espantou com a minha brincadeira direcionada ao juiz. Realmente, eu não tinha ideia que aquele homem era juiz. Será que eu teria feito a brincadeira se soubesse? Talvez sim, talvez não. Fato é que o medo do segurança de tratar o juiz igual a mim pareceu demonstrar que, dentro do fórum, as pessoas não são iguais.

As experiências na entrada e circulação pelos corredores que dão acesso ao CEJUSC do tribunal visitado indicam que o ambiente físico influencia na maneira com que pessoas são discriminadas quando entram no palácio da justiça. Nem todos experimentam da mesma forma o ‘espaço judiciário’ (GARAPON, 1997), sendo que o mesmo itinerário, quando percorrido por diferentes indivíduos, não possui o mesmo valor. Através de sua arquitetura, seus ritos e seus símbolos, o ‘espaço judiciário’ exerce um efeito inibidor, que induz a submissão dos ingressantes à instituição, atingindo o ápice desta interdição na sala de audiências (GARAPON, 1997, p. 48-50).

Como o ‘ritual judicial’ (GARAPON, 1997) aparece nas práticas informalizadas dentro das salas de audiência? A partir do relato de uma das audiências de conciliação acompanhadas na pesquisa de campo, analisaremos na sequência o que as práticas dizem sobre o acesso à justiça produzido no CEJUSC analisado.

## PARTICIPANDO DE UMA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Imaginemos por instantes um espectador que vem assistir pela primeira vez uma audiência. O que é que o impressionaria mais? O direito, o processo, as togas, todo aquele ambiente da sala de audiências ou a linguagem empregue? Ficaré mais surpreendido com o estranho espetáculo que se desenrola perante ele do que com a discussão jurídica em si (GARAPON, 1997).

A primeira audiência do processo judicial foi a de conciliação, marcada em conformidade com o previsto no Código de Processo Civil de 2015. A autora da ação é negra, com cerca de 35 anos, e comparece com sua advogada, branca, com cerca de 40 anos. A empresa ré é considerada uma das maiores construtoras do país. Representando a empresa está uma advogada, branca, cerca de 40 anos. O assunto tratado no processo é uma quebra contratual atrelada a uma relação de consumo.

A autora havia comprado da construtora um imóvel “na planta”, ou seja, que ainda estava em construção. Quando o apartamento ficou pronto, ela ingressou com o pedido de financiamento para pagar o restante do valor de compra. Enquanto aguardava a aprovação do banco, a mulher pagou várias parcelas de IPTU e condomínio, na expectativa de ficar com o imóvel. O contrato previa que, caso o financiamento não fosse aprovado, ela obteria esse dinheiro de volta. Mediante a negativa da linha de crédito, ela tentou várias vezes negociar com a construtora a devolução do dinheiro pago. Sem sucesso, ela procurou uma advogada, que acabou entrando com um processo judicial no Juizado Especial Cível do foro central.

Assim que as participantes da audiência entram na sala, o conciliador, que é branco e tem cerca de 30 anos, pede documentos de identificação, a serem entregues para a escrevente começar a preencher o *termo padrão*<sup>15</sup>. Sem indicar onde cada participante deve sentar-se à mesa, a advogada da empresa senta-se frente a frente com a autora e sua representante. O conciliador, sentado à ponta da mesa retangular, completa a cena. A disposição das pessoas, bastante diferente das recomendações do manual de boas práticas do CNJ, assemelha-se a uma audiência

<sup>15</sup> *Termo padrão* é como são chamados os modelos usados para elaborar o termo de audiência que as pessoas assinam quando há acordo. Em tese, o termo de audiência deve registrar o que as partes envolvidas discutem em audiência. Na prática, o termo costuma ser baseado em um texto elaborado por juízes. Apesar dos conciliadores e escreventes dizerem que a imposição de padrões é feita pela lei (“tem que ser assim, é lei”), o *termo padrão* tem sua origem explicada pela interpretação que os magistrados dão para o que está na lei. Assim, seja qual for a solução em audiência, ela precisará ser encaixada nos padrões impostos por juízes.

formal intermediada por um juiz (partes em confronto de frente uma para a outra e um juiz em uma das pontas da mesa retangular).

Iniciando oficialmente a audiência, o conciliador faz sua *declaração de abertura*:

Boa tarde a todos! Meu nome é... Sou conciliador. Eu não sou juiz, estou aqui para buscarmos um consenso e facilitar o diálogo. Tudo aqui é informal e está sob sigilo, nada que não for acordado vai para o termo. Eu, a servidora e a estagiária estamos submetidas ao compromisso de sigilo. A estagiária está aqui para observar o meu trabalho, tudo bem para vocês? Ninguém aqui deve se sentir pressionado a fazer um acordo, tudo autonomia, só a vontade de vocês. Bom, é uma rescisão de contrato? Alguém aqui gostaria de começar a conversar?

A advogada da empresa começa dizendo, de maneira educada e simpática, que tem como proposta pagar 55 mil reais para a autora. “O que tenho alçada é para isto”, diz um pouco constrangida. O conciliador pergunta para a advogada da consumidora: “só para eu entender, na inicial você pede 57 mil corrigidos, é isso?”. A advogada responde que o valor compreende o montante pago pela cliente, que deveriam ser acrescidos de juros e correção monetária. A autora se manifesta dizendo que, apesar do imóvel valer atualmente 63 mil reais, ela pede na ação apenas o valor pago com correções.

O conciliador emite sua opinião: “é uma boa proposta; é preciso considerar o tempo do processo; o pagamento do acordo é em 20 dias; um processo leva 5, 10 anos para terminar”. A advogada da autora, incomodada com a sugestão, lembra que o processo digital tem acelerado o trâmite processual para 2 anos. O conciliador age com deboche, segurando o riso e desmentindo a defensora, num tom de voz exaltado: “não! aqui ele leva é 5, 10 anos!”.

O conciliador segue perguntando para a autora quais opções ela acha que tem. A mulher responde que prefere “deixar rolar” o processo, pois a construtora seria a única a levar vantagem com a proposta. Ela diz achar “injusto”, pois perderia toda a correção (cerca de 7 mil reais). A autora diz que “conhece os seus direitos” e completa: “sou bem franca... sou extremamente da paz, pode ver no processo o número de solicitações e e-mails que eu troquei com a empresa antes de entrar com o processo, só queria resolver isso”. Ela declara que não precisa do dinheiro imediatamente, por isso prefere discutir no processo. A advogada da construtora diz que entende a posição dela, que tem até “vergonha” de oferecer uma proposta como aquela, mas como trabalha para a empresa não tem muito o que fazer pela mulher.

O conciliador, convencido de que o melhor seria aceitar a proposta, insiste: “a diferença do que você pediu na inicial é menos de 5%, raramente há propostas neste patamar; vide a

audiência anterior, que a empresa ofereceu menos de 30% do que foi pedido no processo”. A advogada da autora manifesta-se contra e é recebida com uma postura intimidadora por parte do conciliador, que em outras audiências também encarou fixamente, de cima para baixo, aqueles que se mostraram contrários às propostas feitas em audiência. A advogada da autora se dirige à cliente, dizendo que em três meses o juiz sentencia e aplica a lei, que o magistrado costuma ser favorável à devolução dos valores pagos com a devida correção monetária. O conciliador corta rispidamente a advogada: “3 meses não, bem mais, pode até ter audiência de instrução antes da sentença”.

Apesar da autora ter demonstrado que estava ciente de que poderia obter o valor de correção ao final do processo, a insistência do conciliador fez efeito. Após alguns minutos de desafo, a autora começa a reconsiderar sua posição: “nesses 2 ou 3 anos que o processo continua eu posso pegar outro apartamento, prefiro resolver”. Com mais um pouco de conversa, a autora acabou aceitando o valor. O conciliador, satisfeito, não se incomoda com a mudança de postura da mulher, levantando-se em seguida para ajudar a escrevente na adaptação do *termo padrão*.

A autora pareceu quase pedir desculpas por ter entrado com processo, quando começou a justificar o fato de estar ali e reafirmar que tentou outras vias antes da processual. A persistência do conciliador pareceu tê-la incomodado, dando a impressão de que não *assinar o acordo* faria dela a parte errada da história. Apesar de fazer uma *declaração de abertura* que prometia não julgar (“não sou juiz”) e não pressionar para fazer um acordo, na prática foi diferente. Emitindo uma opinião, insistindo na ideia de “bom acordo” e desqualificando o parecer técnico da advogada da vítima, o conciliador jogou em favor da empresa ré. Ao fazer isso, o conciliador tomou partido e foi parcial, julgando a estratégia de optar pela via processual para solucionar o conflito como inadequada. O “compromisso de sigilo”, um dos patamares da conciliação, foi prometido e desrespeitado, já que para defender a proposta o conciliador quebrou a confidencialidade de outra audiência (“vide audiência anterior”). A busca pelo consenso resumiu-se à assinatura de um acordo sob pressão.

Em relação à construtora, a proposta contendo apenas o valor pago, sem a correção monetária prevista em lei, foi uma forma de usar o espaço da conciliação para barganhar um processo que ela sabia que iria perder de qualquer maneira. A obrigatoriedade de marcar uma audiência de conciliação ou mediação no início dos processos cíveis tem feito com que empresas que se encontram em uma posição de desvantagem processual assumam essa postura com mais frequência (ASPERTI *et al.*, 2019). Sabendo que, sem um acordo, o argumento de que o processo se alongará mais pode deixar seus opositores mais suscetíveis a aceitar “maus acordos”, empresas têm se aproveitado para barganhar valores menores do que o que esperam

perder se forem condenadas.

No caso apresentado, tanto era mais vantajoso para a autora deixar o processo correr que nem mesmo a advogada da empresa insistiu na proposta, dizendo ter “vergonha” dela. Grandes empresas geralmente investem em assessorias jurídicas especializadas, possuindo mais condições de defesa que consumidores em espaços de conciliação. Seja pela desigualdade de recursos técnicos, humanos e financeiros, seja pela gestão de perdas, ganhos e tempo em grandes volumes de ações repetitivas e de baixa complexidade (o *contencioso de massa*, característico da litigância envolvendo questões de consumo e contratuais contra grandes empresas, bancos e concessionárias de serviço público)<sup>16</sup>.

## PORTAS QUE SE ABREM PARA ÁRVORES COM QR CODES

Os ‘jogadores habituais’ (*repeat players*), que aqui são representados por aqueles que possuem muitos processos em trâmite na justiça cível, acabam se beneficiando com as falhas na prestação do serviço jurisdicional e com o maior grau de conhecimento de seu funcionamento e brechas. Por um lado, há uma vantagem matemática em ser um participante frequente na justiça: mais processos, mais chances de tentativa e erro, mais chance de ganho do que um participante que acessa o serviço ocasionalmente (o ‘jogador ocasional’, ou *one-shooter*). Por outro lado, ‘jogadores habituais’ possuem maior *expertise* para lidar com as regras, credibilidade na barganha e recursos para investir em especialização, o que amplia suas possibilidades de alcançar resultados desejados (GALANTER, 2018)<sup>17</sup>.

No CEJUSC analisado, a regularidade mais encontrada na estratégia de negociação das empresas era utilizar a lentidão da *justiça comum* a seu favor. É claro que essa estratégia depende da expectativa de se ter uma sentença favorável à empresa ou ao cliente. Mesmo não sendo possível prever com certeza o resultado de uma decisão judicial, o fato de haver muitos processos parecidos e de acumular recursos para lidar com o procedimento informalizado ajuda

<sup>16</sup> Sobre as diferentes formas de prestação de serviços jurídicos por escritórios a empresas, ver Bonelli e Benedito (2016); sobre a gestão econômica do contencioso de massa e seus impactos na administração da justiça, ver Cunha e Almeida (2012).

<sup>17</sup> O trabalho de Marc Galanter (2018), publicado originalmente em 1974, foi o primeiro a trabalhar essa teoria. No Brasil, Gabbay *et al.* (2016), Gabbay, Asperti e Costa (2017) e Asperti *et al.* (2019) têm analisado como o Código de Processo Civil de 2015 afetou as condições de acesso de jogadores habituais e ocasionais no cenário da litigância repetitiva.

a prever os riscos de uma decisão futura.

Em última instância, a estratégia depende do seguinte cálculo: quão custoso é para a empresa esperar a sentença? Compensa, financeiramente falando, tentar um acordo antes? Quando a expectativa é de que a sentença seja favorável para a empresa, nenhuma proposta costuma ser feita e o comparecimento de um representante da empresa ocorre para que multas não incidam sobre a ré<sup>18</sup>. Quando a expectativa é de que haja uma sentença desfavorável, as propostas visam minimizar a perda e envolvem valores abaixo do devido ao cliente. Nos casos em que consumidores resistem às propostas desvantajosas, as empresas ainda tentam um acordo extrajudicial, contando que a frustração com a *audiência infrutífera* forneça mais um bom acordo comercial.

No contexto investigado, os ‘jogadores habituais’ se confundem com os chamados “maiores litigantes” do Judiciário. Segundo o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2012), os 10 setores privados com maior número de processos na Justiça brasileira são, respectivamente, o setor bancário, de telefonia, do comércio, de seguros e previdência, da indústria e de serviços. Em uma audiência, presenciei uma advogada que representava um banco dizer que a instituição não apresentava propostas na conciliação, mas que “podia acontecer” de oferecer proposta depois da audiência. Para dar mais chance de proposta posterior, a advogada perguntou ao autor o seu “valor mínimo” para aceitar fazer acordo. A advogada da ré, que foi contratada apenas para aquela audiência e nem mesmo conhecia o que era discutido na ação, disse que iria “repassar” essa informação ao banco.

O autor do processo judicial em questão, que pouco falou em audiência, tinha sofrido um sequestro relâmpago e foi obrigado a usar seu cartão de débito para fazer compras em diversas lojas. O total gasto ultrapassou 12 mil reais. Como o limite do cartão era de 5 mil, seu advogado pediu a inexigibilidade do valor acima do limite, além de uma quantia a título de danos morais. Mesmo possuindo seguro para cobrir danos em caso de sequestro, o banco teria cobrado o valor integral e negativado o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Geralmente, essa situação é suficiente para que os juízes deem razão para o consumidor.

Em outra ocasião, um escrevente teceu comentários sobre o comportamento dos representantes dessas empresas, geralmente funcionários que acompanham os advogados em audiências. Os chamados *prepostos* são orientados a não oferecer proposta, pois é depois da conciliação que as empresas consideravam um acordo. Citando o exemplo de uma empresa de telefonia celular, o escrevente disse que, se houvesse interesse em evitar o provável resultado

---

18 Art. 334 § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (BRASIL, 2015).

da sentença, a empresa entrava em contato com o autor da ação logo após a audiência. Ele criticou essa postura e também o fato de os advogados contratados não serem informados sobre o que ocorreu com o cliente. Na visão dele, os advogados compareceriam apenas para “pedir o mínimo” que o autor aceitaria para encerrar o processo. Ele conta de um *preposto* que havia comparecido naquele dia e teria sido educado com os participantes, porque “esse [autor] tinha advogado”. Quando a pessoa comparecia sem *advogado*, o escrevente diz que este *preposto* se aproveitava da situação, sendo grosseiro e desrespeitoso com as pessoas, ao dizer coisas como “você está louco, a [empresa de telefonia] nunca vai te pagar isso”.

Uma das primeiras imagens do fórum registradas no trabalho de campo retratava as árvores ao redor do estacionamento da parte interna. Todas elas possuem um *QR Code* estampado em uma etiqueta de metal presa em alguma parte de seu tronco ou galhos. O código de barras quadrangular direciona os mais curiosos para um endereço eletrônico com a localização e outras informações sobre a árvore (i.e., uma nespereira). O *site* permite que se faça uma solicitação de cuidados à planta via *Facebook* e indica que o mapeamento e monitoramento das árvores é feito pela Secretaria Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal da cidade. Muitas dessas árvores são patrocinadas por empresas enquadradas na classificação de “maiores litigantes”.

Na seção anterior, descrevemos uma audiência na qual a empresa ré, uma das maiores construtoras do país, integra um dos setores que “mais litigam”<sup>19</sup>. A advogada da empresa, contratada apenas para aquela audiência, apresentou uma proposta que ela mesma disse ter “vergonha” de oferecer. O conciliador, que parecia querer intimidar todos que se mostrassem contrários à aceitação de propostas de acordo, insistiu tanto que acabou convencendo a autora. Ao final, a busca por consenso e diálogo se resumiu à assinatura de um acordo sob pressão. Qual não foi a nossa surpresa em verificar que, dentre as tantas árvores com *QR Code* no estacionamento do fórum, algumas foram patrocinadas pela construtora que aparecia como ré nessa audiência? Obviamente, não se trata de dizer que vantagens processuais em casos específicos são conquistadas por meio de benesses diretas ou indiretas financiadas por empresas ao Poder Judiciário; mas esse episódio ilustra as diferentes e desiguais formas de *acesso* ao Judiciário que atores com diferentes recursos de poder conseguem, e em como esse acesso desigual ultrapassa a participação daqueles atores como autores ou réus em ações judiciais específicas.

<sup>19</sup> Apesar de o relatório “100 maiores litigantes” do CNJ não esclarecer qual o critério utilizado para selecionar as empresas que integram o setor da indústria, tomamos como base a classificação do IBGE (2004) para considerar as construtoras como pertencentes ao setor da indústria. Esse setor é formado pelos seguintes subsectores: extrativismo de minérios; transformação; construção civil; e serviços industriais de utilidade pública.

## PERSPECTIVAS FINAIS: OS LÍRIOS DA POLÍTICA NACIONAL NA PRÁTICA

Esse é tempo de partido,  
tempo de homens partidos.

Em vão percorremos volumes,  
viajamos e nos colorimos.  
A hora pressentida esmigalha-se em pó na rua.  
Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.  
As leis não bastam. Os lírios não nascem  
da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se  
na pedra (ANDRADE, 2012, p. 23).

Na introdução deste artigo, descrevemos como um verso de Carlos Drummond de Andrade foi usado na decoração do fórum onde os casos narrados no corpo do texto ocorreram. A frase “As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis” estampa a parede na qual placas de bronze eternizam os membros do Judiciário, do Legislativo e do Executivo envolvidos na inauguração do local. Quando reproduzido em conjunto com o nome de autoridades, o verso cria o sentido de que, para que as leis surtam efeito, é preciso um movimento para além da sua elaboração. A mensagem, portanto, afirma que o prédio da justiça encarna a preocupação dos representantes do Estado em auxiliar os cidadãos a alcançarem os “lírios” e a “paz” prometida pelas leis e políticas públicas organizadas pela alta patente da burocracia judiciária.

No entanto, a leitura da frase em conjunto com os demais versos que formam o poema traz uma interpretação diferente. Escrito durante a Segunda Guerra Mundial e na vigência da ditadura do Estado Novo, o poema *Nosso Tempo*, de 1945, sintetiza a apreensão do poeta com os acontecimentos da época. Ao longo das oito estrofes, Drummond expressa o seu incômodo com o poder de desmando dos governantes, que antes de pensar em seus governados, pensam nos interesses das pessoas que estão no topo do poder administrativo e político. Para Correia (2009, p. 81), as metáforas do poema fazem “alusões mistas de condenação e desprezo ao direito de propriedade, peça-chave da engrenagem capitalista, e a toda a parafernália jurídica e burocrática que o garante (‘cartórios’, ‘bancos’, ‘usurários’)”. Já Ferreira Filho (2008, p. 9) entende que o poema traduz uma crítica do escritor às políticas de Estado que favorecem guerras, enquanto “a vida prossegue e os negócios não podem parar e as finanças devem ser multiplicadas e tudo deve ser monetarizado, até mesmo a ‘alma’”.

O “mundo irreal dos cartórios onde a propriedade é um bolo com flores”<sup>20</sup> não parece ter sido exatamente o que Drummond pretendia reverenciar quando escrevia sua poesia. Lendo o poema inteiro, percebe-se que o significado da passagem reproduzida na parede é bem diferente do significado dado pelo poeta, que no fim da vida colecionou elogios e críticas sobre o seu posicionamento político de esquerda e modernista, ao mesmo tempo que estava politicamente ligado à burocracia do Estado Novo<sup>21</sup>. Ao invés de homenagear os esforços de pessoas que tomam decisão em nome do Estado, Drummond demonstra condenar a posição de membros da administração estatal que decidem a vida das pessoas em prol das próprias inclinações. Ao falar em “lírios” que não nascem das “leis”, o autor refere-se ao incômodo com a estrutura burocrática que controla a liberdade das pessoas, censurando as nações que buscam os lírios da paz por meio das leis de guerra e exploração capitalista. Por isso, parece-nos que usar um trecho do poema para homenagear autoridades estatais que inauguram um prédio da lei é inverter o sentido proposto pelo autor e fazer uma deturpação de sua obra.

Da mesma maneira que os sentidos do poema ganham novo significado quando associados à burocracia estatal, são vários os significados atribuídos ao termo *acesso*. Abrindo mais portas sem garantir que as dificuldades de acesso ao prédio sejam consideradas, os sentidos transmitidos pelo ‘espaço’ e ‘ritual judicial’ parecem ignorar que indivíduos não partem do “mundo profano” em iguais condições. Nessa perspectiva, as práticas analisadas parecem retomar a posição a favor de um ‘Judiciário mínimo’ (KOERNER, 1999) que, nas discussões sobre as reformas judiciais da década de 1990, defendia que a instituição passasse por adaptações que a aproximassem de um projeto global e coerente de reforma neoliberal.

Com isso, questões históricas, sociais e políticas sérias parecem escapar dos sentidos práticos deste *novo acesso*, tal como as barreiras intrapsíquicas que mulheres enfrentam quando estão em uma mesa de negociação (BABCOCK; LASCHEVER, 2007; BEAR; BABCOCK, 2017) ou a filtragem racial que estereotipa, encarcera e mata mais negros do que brancos no Brasil (SINHORETTO *et al.*, 2014; SINHORETTO; MORAIS, 2018). Formando um cenário de desequilíbrio na distribuição de recursos, a política nacional de conciliação repete o movimento de outras tentativas de reforma que aprofundaram a informalização e a manifestação de desigualdade na justiça civil, a exemplo das políticas que criaram os Juizados Especiais Cíveis. Tal como observado por Chasin (2013), nesses Juizados, o ritual informalizado do CEJUSC

20 O trecho destacado pode ser encontrado na 19ª estrofe do poema.

21 Drummond foi chefe de gabinete de Gustavo Capanema, no Ministério da Educação do governo Vargas. Sobre o seu caso e o de outros literatos modernistas que obtiveram subsistência como funcionários do Estado Novo, ver Miceli (1979).

analisado tem oferecido mais vantagens às empresas e *players* habituais. Enquanto certas pessoas têm mais privilégios de barganha e defesa de seus interesses, outras são incentivadas a assinar acordos para acelerar o trâmite processual.

Ao permitir que acordos se tornem um ideal, a política cria uma lógica de que *o fim justifica os meios*. O sentido de *acesso* fica, então, limitado à ideia de que *pacificar um conflito* é fazer com que um acordo seja assinado. A oferta dos serviços de conciliação baseada em mecanismos cada vez mais simplificados e informalizados tem revelado um ‘modelo de justiça neoliberal’ (GARAPON, 2008), que controla e reproduz as condições sociais e econômicas de competição e, portanto, de desigualdade. Esse cenário tem criado ainda mais barreiras para um acesso democrático às *portas* dos tribunais e favorecido tratamentos discriminatórios a determinadas parcelas da população.

## REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada:** as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
2. ANDRADE, Carlos Drummond de. **A rosa do povo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
3. ASPERTI, Maria Cecília de Araújo *et al.* Why the “haves” Come Out ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the Brazilian Litigation Setting. **RDU**, Porto Alegre, v. 16, n. 88, p. 11-33, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3503>. Acesso em: 13 jan. 2021.
4. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A estrutura do Judiciário brasileiro.** 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 8 fev. 2018.
5. BABCOCK, Linda; LASCHEVER, Sara. **Women don’t ask:** The High Cost of Avoiding Negotiation; And Positive Strategies for Change. New York: Bantam Books, 2007.
6. BEAR, Julia B.; BABCOCK, Linda. Negotiating Femininity: Gender-Relevant Primes Improve Women’s Economic Performance in Gender Role Incongruent Negotiations. **Psychology of Women Quarterly**, v. 41, n. 2, p. 163-174, 2017.
7. BONELLI, Maria da Gloria; BENEDITO, Camila de Pieri. Processos globalizantes na advocacia paulista: estratificação genderizada nas sociedades de advogados e nos

- negócios do Direito. *In*: BONELLI, Maria da Gloria; SIQUEIRA, Wellington Luiz. (org.). **Profissões republicanas: experiências brasileiras no profissionalismo**. São Carlos: EDUFSCar, 2016. p. 83-106.
8. BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 4 jul. 2017.
  9. CHASIN, Ana Carolina. **Juizados Especiais Cíveis: um estudo sobre a informalização da justiça em São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2013.
  10. CHASIN, Ana Carolina; FULLIN, Carmen. Por uma perspectiva integrada dos Juizados Especiais: experiências de informalização da justiça em São Paulo. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 1-24, 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322019000300203](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000300203). Acesso em: 13 jan. 2021.
  11. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perguntas frequentes. Política Judiciária Nacional, NUPEMECs e CEJUSCs**. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs>. Acesso em: 12 dez. 2017.
  12. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Procedimento de controle administrativo nº 200910000014690**. Relator: Conselheiro Marcelo Nobre, j. 27 maio 2009, DJU 1 jun. 2009. **Diário da Justiça**, Brasília, p. 4-6, 2009. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ87\\_2009-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO](http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ87_2009-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO). Acesso em: 01 abr. 2018.
  13. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **100 maiores litigantes**. Brasília: Departamento de Pesquisa Judiciária, 2012.
  14. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.
  15. CORREIA, Marlene de Castro. Como Drummond constrói “Nosso tempo”. **Alea: Estudos Neolatinos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 73-86, 2009.
  16. CUNHA, Luciana Gross; ALMEIDA, Frederico de. Justiça e desenvolvimento econômico na reforma do Judiciário brasileiro. *In*: SCHAPIRO, Mario G.; TRUBEK, David M. (org.). **Direito e Desenvolvimento: um diálogo entre os Brics**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 361-386.
  17. D’ARAÚJO, Maria Celina. Juizados Especiais de Pequenas Causas: notas sobre a experiência no Rio de Janeiro. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 301-322, 1996. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2031>. Acesso em: 13 jan. 2021.
  18. DICIONÁRIO PRIBERAM. **Acesso**. 2013. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/acesso>. Acesso em: 9 ago. 2020.

19. FERREIRA FILHO, Benjamin Rodrigues. Tempo de homens partidos: notas sobre a emergência dos últimos acontecimentos na poesia de Drummond. **Revista Garrafa**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 18, p. 1-21, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/garrafa/article/viewFile/8541/7001>. Acesso em: 13 jan. 2021.
20. GABBAY, Daniela Monteiro *et al.* Why the “haves” Come Out ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the Brazilian Litigation Setting. **FGV Direito Research Paper Series**, São Paulo, n. 141, p. 1-26, 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3503>. Acesso em: 13 jan. 2021.
21. GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecilia de Araújo; COSTA, Susana Henriques Da. Are The Haves Getting Even More Ahead Than Ever? Reflections on the Political Choices Concerning Access to Justice in Brazil in the Search of a New Agenda. **FGV Direito Research Paper Series 2**, São Paulo, n. 158, p. 1-23, 2017. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2998779](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2998779). Acesso em: 12 jan. 2021.
22. GALANTER, Marc. **Por que “quem tem” sai na frente**: especulações sobre os limites da transformação no direito. Tradução Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.
23. GARAPON, Antoine. **Bem julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
24. GARAPON, Antoine. Un nouveau modèle de justice: efficacité, acteur stratégique, sécurité. **Esprit**, Paris, p. 98-122, 2008.
25. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto dos Municípios**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2004.
26. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de influência das cidades**: 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.
27. INATOMI, Celly Cook. **O acesso à justiça no Brasil**: a atuação dos juizados especiais federais cíveis. 2009. Universidade Estadual de Campinas. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Campinas.
28. JORNAL DA EPTV. **Tarifa de R\$ 4,70 nos ônibus de Campinas será a mais cara entre as 10 maiores cidades de São Paulo**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/tarifa-de-r-470-nos-onibus-de-campinas-sera-a-mais-cara-entre-as-10-maiores-cidades-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 08 fev. 2018.
29. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília, n. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 12 jan. 2021.

30. KOERNER, Andrei. O debate sobre a reforma judiciária. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 54, p. 11-26, 1999.
31. LOBO, Michel. **Próximo da justiça, distante do direito**: administração de conflitos e demandas de direitos no Juizado Especial Criminal. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.
32. MICELI, Sergio. **Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)**. São Paulo: Difel, 1979.
33. OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. **Justiças do diálogo**: uma análise da mediação extrajudicial. 2010. Universidade Estadual de Campinas. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Campinas, 2010.
34. OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Justiças do diálogo: Uma análise da mediação extrajudicial e da ‘produção de justiça’. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 191-228, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7230>. Acesso em: 12 jan. 2021.
35. PELLEGRINI, Elizabete. **“Não cause, concilie”**: os sentidos da política de conciliação em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Campinas-SP. São Paulo: IBCCRIM, 2019.
36. POLYCARPO, Cecília. **Campo Grande e Ouro Verde superam 15 cidades da RMC**. 2014. Disponível em: [http://correio.rac.com.br/\\_conteudo/2014/09/capa/campinas\\_e\\_rmc/208137-campo-grande-e-ouro-verde-superam-15-cidades-da-rmc.html](http://correio.rac.com.br/_conteudo/2014/09/capa/campinas_e_rmc/208137-campo-grande-e-ouro-verde-superam-15-cidades-da-rmc.html). Acesso em: 9 fev. 2018.
37. SADEK, Maria Tereza Aina. Estudos sobre o sistema de justiça. *In*: MICELI, Sergio. (org.). **O que ler na ciência social brasileira**. São Paulo/Brasília: ANPOCS, Sumaré: CAPES, 2002, p. 233-265. (v. 4).
38. SINHORETTO, Jacqueline. **A Justiça perto do povo**: reforma e gestão de conflitos. São Paulo: Alameda, 2011.
39. SINHORETTO, Jacqueline *et al.* **A filtragem racial na seleção policial de suspeitos**: segurança pública e relações raciais. Relatório de Pesquisa. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. Brasília, 2014.
40. SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudios Sociales**, Bogotá, v. 64, p. 15-26, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/res/n64/0123-885X-res-64-00027.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.
41. SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. Restorative Justice for Women’s Right. *In*: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres. (org.). **Justice alternatives**. New York: Routledge, 2019. p. 219-233.
42. VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

43. YANOW, Dvora. How Built Spaces Mean: a Semiotics of Space. *In*: YANOW, Dvora; SCHWARTZ-SHEA, Peregrine. (org.). **Interpretation and Method: Empirical Research Methods and the Interpretative Turn**. New York: M.E. Sharpe, 2006. p. 349-366.

*Elizabete Pellegrini*

Doutoranda e mestra (2018) em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (2020). Bacharela em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2014). Pesquisadora vinculada ao Laboratório de Estudos de Política e Criminologia (PolCrim). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3145-1317>. E-mail: [lizpelgar@gmail.com](mailto:lizpelgar@gmail.com). Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados, redação e revisão.

*Frederico de Almeida*

Professor permanente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Coordenador do Laboratório de Estudos de Política e Criminologia (PolCrim) e pesquisador vinculado ao Centro de Estudos Internacionais e de Política Contemporânea (CEIPOC). Doutor (2010) e mestre (2006) em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (2001). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6857-6220>. E-mail: [fnralmeida@gmail.com](mailto:fnralmeida@gmail.com). Colaboração: Pesquisa bibliográfica, redação e revisão.